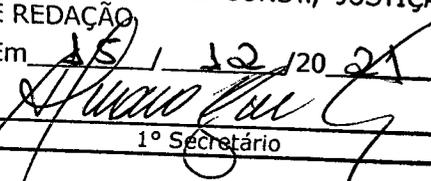


PROJETO DE LEI Nº 877, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15/12/2021

1º Secretário

Dispõe sobre a permanência de acompanhantes a pacientes com transtorno do espectro autista - tea, unidades de pronto atendimento (UPA), maternidades e demais instituições hospitalares de atendimentos nas redes pública e privada do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à permanência de um acompanhante junto à criança, adolescente e adultos em graus moderado e severo do Transtorno do Espectro Autista – TEA, em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades públicas e privadas e demais instituições.

§1º O acompanhante deverá, no ato de admissão do paciente, se comprometer com a utilização de equipamentos de proteção individual, que visam evitar a transmissão de doenças/infectocontagiosas.

§2º O acompanhamento deverá, preferencialmente, ser realizado pelo familiar ou responsável do paciente, e na sua impossibilidade, por pessoa capacitada para lidar com Transtorno do Espectro Autista – TEA.



Art. 2º A Unidade de Saúde responsabilizar-se-á por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante.

Art. 3º A entrada e permanência do acompanhante deverá ser devidamente registrada pela Unidade de Saúde respectiva, sendo obrigatório o uso de crachá ou outro meio de identificação específico.

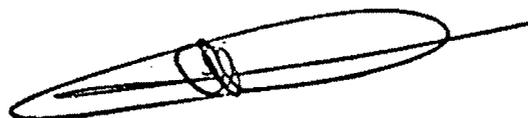
Art. 4º É necessário que o acompanhante tenha tomado as duas doses de vacinação contra COVID-19, para prevenção de contágio.

Art. 5º O acompanhante deverá firmar termo de responsabilidade que o informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir e/ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

Parágrafo único. O médico responsável ou o responsável pela Unidade, poderá descredenciar o acompanhante que não cumprir os compromissos assumidos no termo previsto no “caput” deste artigo ficando assegurado o direito à substituição do acompanhante/descredenciado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.



CLÁUDIO MEIRELLES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade conceder às crianças, adolescentes e adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, o direito de serem devidamente acompanhados, durante o período de internação por um familiar ou alguém devidamente capacitado.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) caracteriza-se pelo desafio em lidar com habilidades sociais, principalmente no que se refere à comunicação. A falta de verbalização pelo indivíduo com TEA pode gerar dificuldade em situações que haja a necessidade clara de comunicação.

A internação hospitalar é uma dessas situações, que pode gerar ansiedade e irritabilidade nos pacientes. Por esse motivo, é imprescindível que haja acompanhamento por um membro familiar do paciente, que consiga lhes transmitir calma e tranquilidade, fator fundamental para a continuidade e sucesso do tratamento. Na impossibilidade de acompanhamento por familiar ou responsável, a sugestão é que profissional habilitado que possa exercer esse papel.

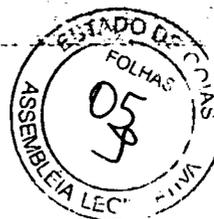
Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição tão importante para preservar a saúde e bem-estar das crianças, adolescentes e adultos com TEA.



CLÁUDIO MEIRELLES

Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2021009403



Autuação: 15/12/2021

Projeto: 823-AL

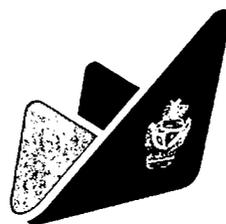
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CLAUDIO MEIRELLES

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTES A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), MATERNIDADES E DEMAIS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES DE ATENDIMENTOS NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 822, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15/12/2021

1º Secretário

Dispõe sobre a permanência de acompanhantes a pacientes com transtorno do espectro autista - tea, unidades de pronto atendimento (UPA), maternidades e demais instituições hospitalares de atendimentos nas redes pública e privada do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à permanência de um acompanhante junto à criança, adolescente e adultos em graus moderado e severo do Transtorno do Espectro Autista – TEA, em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades públicas e privadas e demais instituições.

§1º O acompanhante deverá, no ato de admissão do paciente, se comprometer com a utilização de equipamentos de proteção individual, que visam evitar a transmissão de doenças/infectocontagiosas.

§2º O acompanhamento deverá, preferencialmente, ser realizado pelo familiar ou responsável do paciente, e na sua impossibilidade, por pessoa capacitada para lidar com Transtorno do Espectro Autista – TEA.





Art. 2º A Unidade de Saúde responsabilizar-se-á por providenciar condições adequadas de permanência do acompanhante.

Art. 3º A entrada e permanência do acompanhante deverá ser devidamente registrada pela Unidade de Saúde respectiva, sendo obrigatório o uso de crachá ou outro meio de identificação específico.

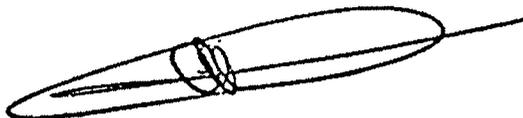
Art. 4º É necessário que o acompanhante tenha tomado as duas doses de vacinação contra COVID-19, para prevenção de contágio.

Art. 5º O acompanhante deverá firmar termo de responsabilidade que o informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir e/ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

Parágrafo único. O médico responsável ou o responsável pela Unidade, poderá descredenciar o acompanhante que não cumprir os compromissos assumidos no termo previsto no “caput” deste artigo ficando assegurado o direito à substituição do acompanhante/descredenciado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.



CLÁUDIO MEIRELLES
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade conceder às crianças, adolescentes e adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, o direito de serem devidamente acompanhados, durante o período de internação por um familiar ou alguém devidamente capacitado.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) caracteriza-se pelo desafio em lidar com habilidades sociais, principalmente no que se refere à comunicação. A falta de verbalização pelo indivíduo com TEA pode gerar dificuldade em situações que haja a necessidade clara de comunicação.

A internação hospitalar é uma dessas situações, que pode gerar ansiedade e irritabilidade nos pacientes. Por esse motivo, é imprescindível que haja acompanhamento por um membro familiar do paciente, que consiga lhes transmitir calma e tranquilidade, fator fundamental para a continuidade e sucesso do tratamento. Na impossibilidade de acompanhamento por familiar ou responsável, a sugestão é que profissional habilitado que possa exercer esse papel.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição tão importante para preservar a saúde e bem-estar das crianças, adolescentes e adultos com TEA.



CLÁUDIO MEIRELLES

Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Claudio Meirelles

Alameda dos Buritis, 231, Gabinete 30 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia - Goiás
deputadoclaudiomeirelles@al.go.leg.br | portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221.3008 / 3081